



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0295.8/2020

**“Proíbe a instalação de novos aproveitamentos hidrelétricos no perímetro urbano do Município de Tangará.”**

**Autor:** Deputado Valdir Cobalchini

**Relator:** Deputado Jerry Comper

### I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Valdir Cobalchini que objetiva a proibição da instalação de novos aproveitamentos hidrelétricos no perímetro urbano do Município de Tangará.

Na Justificativa à proposição legislativa em referência (fl.03), o Autor aduz que a área urbana do município de Tangará já conta com três aproveitamentos hidrelétricos de pequeno porte, instalados no leito do Rio do Peixe, e a implantação de novas hidrelétricas impactaria em várias áreas, entre elas o saneamento básico, beleza cênica e uso recreativo da população.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de setembro de 2020 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, sendo ali aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 04 de maio de 2021, nos termos do relatório e voto apresentado pelo relator, Deputado Mauricio Eskudlark.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado relator.

É o relatório.



## II – VOTO

Em consonância com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, inciso II, c/c art. 73, inciso II do Regimento Interno, manifestando-se quanto à sua compatibilidade à legislação orçamentária.

Da análise da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da matéria, não vejo qualquer óbice a sua regular tramitação, em razão de que não vislumbro qualquer contrariedade a preditas normas, tratando-se, a matéria em questão, de mera proibição de instalação de aproveitamento hidrelétrico, devendo-se, eventuais questões de mérito atinentes ao interesse público, meio ambiente e atividades econômica, serem discutidas e analisadas nas comissões de mérito competentes.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais artigos 73, II, 144, II, e 145, caput, parte final, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0295.8/2020 por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA)

Sala da Comissão,

**Deputado JERRY COMPER**  
Relator